



JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30.^a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Rua Reverendo Paulo Lício Rizzo, n.º 66 – Centro – Osasco/SP
CEP: 06018-010 Fone: 2142-8600

PORTARIA N.º 39/2006

O DOUTOR **MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA**, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO, 30^a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, inciso I, da Resolução n.º 110, de 10 de janeiro de 2002, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos do artigo 5º, inciso VI da Resolução n.º 118, de 27 de agosto de 2002, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 45, de 08 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios que norteiam os Juizados Especiais, sobretudo da celeridade e da informalidade (art. 2º da Lei n.º 9.099/95)

RESOLVE:

Art. 1º Delegar, ao Diretor de Secretaria, a competência para a prática dos seguintes atos: a) assinar mandados de citação e intimação, ofícios, informações quanto ao estágio de cartas precatórias, certidões de objeto e pé, bem como quaisquer comunicações processuais, desde que não contenham juízo de valor, destinados a quaisquer agentes públicos ou partes, quer sejam pessoas físicas, quer jurídicas, e; b) solicitar documentos às entidades públicas rés, nos termos do art. 11, *caput*, da Lei n.º 10.259/01.

Parágrafo Primeiro – Não se aplica o disposto no *caput* às comunicações dirigidas aos Tribunais Superiores, Tribunais Regionais Federais e Tribunais Estaduais, Conselho da Justiça Federal, membros do Ministério Público, bem como aos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo federal, estadual e municipal, Ministros de Estado e ao Advogado-Geral da União.

Parágrafo Segundo – Excetuam-se do parágrafo primeiro as intimações e ofícios dirigidos ao Ministério Público Federal relativos aos processos em que lhe cabe atuação.

Art. 2º Os mandados e ofícios expedidos, que estiverem fora da jurisdição do servidor executante de mandados, poderá ser encaminhado: a) por e-mail para a Subseção competente, independentemente de carta precatória, quando houver acordado nesse sentido; b) através de carta precatória para as demais Subseções.

Parágrafo Primeiro – Em se tratando de carta precatória, também poderá ser encaminhada por e-mail quando assim for acordado com o Juízo Deprecado.

Parágrafo Segundo – O envio por e-mail de mandados, ofícios e precatórias deve ser certificado nos autos, bem como o envio por correio das demais cartas precatórias.

Parágrafo Terceiro – Poderá ser cumprido mandado ou ofício de fora da jurisdição deste Juizado pelo servidor executante de mandados quando o prazo entre o cumprimento e a realização da audiência ou sentenciamento for exíguo, podendo acarretar prejuízo à parte, desde que certificado nos autos o motivo da providência.

Parágrafo Quarto – Para efeito de atualização dos dados no sistema informatizado do Juizado, o mandado expedido pela rotina de expedição de documentos, cumprido por outra Subseção, deverá ser entregue ao servidor executante de mandados para que providencie a certificação eletrônica.

Art. 3º O Diretor de Secretaria fará intimação das partes assistidas por advogado, mediante publicação na imprensa oficial e independentemente de despacho, para a prática de atos voltados à regularização e andamento do processo, consideradas as hipóteses abaixo mencionadas:

a) regularização de representação processual, mediante anexação de termo de curatela respectivo e/ou necessário instrumento de mandato lavrado por instrumento público (art. 654, “caput”, do Código Civil), em caso de ação promovida por maior incapaz ou quanto à pretensão deduzida por intermédio de advogado em favor de pessoa analfabeta (art. 13, I, CPC). Prazo: 10 (dez) dias;

b) manifestação a respeito de argüição, em sede de contestação, de matéria referida nos arts. 326 e 327, ambos do Código de Processo Civil, bem quanto à eventual proposta pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, de transação judicial prevista na Lei nº 10.999/04. Prazo: de 10 (dez) dias;

c) apresentação do comprovante de residência nos casos em que se verificar a ausência deste para fins de fixação da competência territorial (art. 4º do Provimento 241 da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira região). Prazo: 5 (cinco) dias;

d) apresentação do requerimento administrativo quando verificada a ausência deste para fins de verificação da existência de pretensão resistida. Prazo: 5 (cinco) dias;

e) manifestação em outras situações que se repute de “vista obrigatória” (art. 162, par. 4º, CPC). Prazo: 05 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro – Tratando-se de parte não assistida por advogado, a intimação far-se-á mediante expedição de carta, contato telefônico certificado nos autos ou mandado.

Parágrafo Segundo – O procedimento referido no *caput* não será aplicado às hipóteses onde se adote “contestação padrão”, casos em que, após a adoção das providências atinentes à distribuição, os autos virtuais deverão ser encaminhados diretamente ao Gabinete e/ou à Seção de Cálculos e Perícias Judiciais, conforme a natureza da ação.

Parágrafo Terceiro – Os expedientes relativos aos incisos “a” a “e”, deverão ser certificados nos autos após sua realização e publicação.

Art. 4º Decorrido o prazo fixado nos incisos do art. 3º, sem manifestação da parte, os autos virtuais deverão ser imediatamente remetidos à conclusão, para a prolação de sentença (art. 267, IV e V e 330, I, CPC).

Art. 5ª A Seção de Processamento, sob coordenação do Diretor de Secretaria, fará as alterações pertinentes no sistema informatizado, relativas às juntadas de substabelecimento sem ou com reservas de poderes, juntada de procuração, bem como alterações do cadastro de pessoas no que diz respeito à atualização de endereço ou correção de erros de digitação/grafia no nome da parte ou, ainda, regularização dos casos em que o representante foi cadastrado equivocadamente como autor ou situação similar, certificando nos autos a alteração realizada.

Parágrafo Único - Estão incluídas nas alterações a que se refere o *caput* as oriundas do encaminhamento a Advogado Voluntário que tenha aceitado a indicação.

Art. 6º As petições com alegação de erro material nos cálculos deverão ser remetidas de imediato à contadoria para verificação e, após, à conclusão.

Art. 7º A ciência das partes quanto aos atos processuais, também poderá ser efetivada por qualquer outra forma apta de comunicação, certificando-se nos autos, nos termos do art. 19 da Lei nº 9.099/95, sobretudo mediante ligação telefônica, fac-símile e correspondência eletrônica - "e-mail" e, neste último caso, desde que exista arquivado, em secretaria, o cadastro do advogado atuante no feito, reputando-se, como válida, a intimação encaminhada para o endereço eletrônico fornecido (art. 19, § 2º).

Art. 8º Nos casos em que o segurado opte pelo ingresso da ação utilizando-se do "Kit Ação Judicial", o cadastro obtido junto ao *site* do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos: a) carta de concessão do benefício originário e do pensionista, se caso for; b) memória de cálculo do benefício; c) relação dos salários de contribuição; d) cópia do RG e CPF, e; e) extrato semestral ou similar.

Parágrafo Único - Na ausência de algum dos documentos referidos no *caput* será elaborada pesquisa, pela Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição, nos programas fornecidos pela DATAPREV - "PLENUS e CNIS", objetivando a obtenção de dados necessários ao ajuizamento da ação e, uma vez verificada a ausência de informações imprescindíveis à formação da relação jurídica processual, os autos virtuais serão imediatamente remetidos conclusos para sentença (art. 267, IV, CPC).

Art. 9º Fica autorizada a pesquisa aos programas fornecidos pela DATAPREV - "PLENUS E CNIS", bem como consulta ao PAB da Caixa Econômica Federal pela Seção de Processamento e Gabinetes, para informações imprescindíveis à solução do feito, devendo a pesquisa ser escaneada e anexada aos autos virtuais e sua motivação certificada pelo servidor que a realizou, tornando os autos, imediatamente conclusos, se necessário for.

Parágrafo Único - Fica autorizada a consulta dos mesmos sistemas referidos no *caput* pela Seção de Cálculos e Perícias Judiciais para a elaboração dos cálculos, devendo juntar os documentos e dados utilizados no mesmo momento das planilhas de cálculos.

Art. 10º Nos casos de pedido de desentranhamento, eventuais documentos originais que estejam sob guarda da Secretaria do Juizado, poderão ser entregues à parte ou seu procurador, independente de pedido ou decisão, podendo a Seção de Processamento, sob coordenação do Diretor de Secretaria, proceder à entrega dos documentos certificando nos autos, desde que posterior à prolação de sentença.

Art. 11º Ficam ratificados os atos já praticados nos termos desta portaria.

Art. 12º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Osasco, 17 de agosto de 2006

Documento assinado por **JF00208-Marco Aurélio Chichorro Falavinha**
Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0818.016A.0F18-TRF3JE06**
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

